



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera o Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, e a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para reduzir a multa aplicável às associações de produtores rurais quando deixarem de fornecer informações e de apresentar declaração de rendimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

*Parágrafo único. A multa prevista no **caput** será reduzida a um décimo de seu valor quando a entidade que deixar de prestar informações à Secretaria da Receita Federal for associação de produtores rurais.”*

Art. 2º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 88

.....

§ 5º O valor mínimo previsto no § 1º será reduzido a um décimo de seu valor quando a entidade que deixar de apresentar a declaração de rendimentos, ou apresentá-la fora do prazo fixado, for associação de produtores rurais.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca o atendimento à justiça tributária na aplicação de multa pela não apresentação de informações fiscais pelas associações de produtores rurais.

Trata-se de entidades de elevada importância social, verdadeiras locomotivas do desenvolvimento econômico da atividade rural, a qual ainda se apresenta como carro-chefe da economia nacional, principalmente no que tange às exportações.

Contudo, é necessário ressaltar que a maioria destas associações são compostas por pequenos produtores rurais e não possuem nem corpo técnico capacitado para atender a toda a burocracia fiscal que lhes é exigida, quanto mais capacidade de pagar as exações impostas. Assim, apesar de serem isentas da tributação de sua renda, assiste-se corriqueiramente à ocorrência de pequenas irregularidades na prestação de suas contas, principalmente na declaração de rendimentos ao Fisco.

Nesse sentido, sem desejar extinguir a aplicação da multa por entendê-la como necessária à força normativa da legislação, mas na busca de uma maior justiça tributária em sua cominação, temos por bem propor, para as associações de produtores rurais, a redução a 10% (dez por cento) do valor mínimo da multa aplicável em caso de não apresentação de declaração de rendimentos no prazo fixado; e a 10% (dez por cento) do valor original da multa quando as informações solicitadas pelo Fisco não forem prestadas nos prazos determinados.

Em nome do desenvolvimento econômico dos pequenos produtores rurais, do incentivo à associabilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissional no campo e da justiça na aplicação da legislação tributária, e considerando como medida absolutamente razoável, conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB